



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.747, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

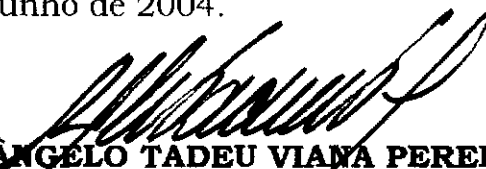
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, aplicando-se-lhes o percentual de 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - As despesas que advirão, em decorrência da aprovação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de junho de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

